

SEUS
Fls. 55
20/13



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PLACA:AVZ-5695
Nº TERMO: 037/2013
Nº TERMO AJUSTE: 099/2013
PROTOCOLO: 12.132.421-0

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, com endereço na Rua Marechal Castelo Branco, 979 São José das Palmeiras/Paraná – CEP:85898-000 – Fone: (45) 3259-1150, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor, **NELTON BRUM**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 48.840916-0 - CHASSI - 9BWMF07X8DP003878 ESPÉCIE/TIPO - MIS/CAMIONETA, MARCA/MODELO - Volkswagen/Kombi, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2013, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º - A **SEDS** cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, **a partir da data de assinatura do presente Termo, pelo prazo de 24 meses.**
 - 2º - Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
 - 3º - O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
 - 4º - O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
 - 5º - O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
 - 6º - Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
 - 7º - O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
 - 8º - O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.
- E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 26 de Dezembro de 2013.


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
SECRETÁRIA DE ESTADO


NELTON BRUM
PREFEITO



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL PROTOCOLADO SOB Nº 12.132.421-0.

TERMO DE AJUSTE Nº 99/2013

Protocolo nº 12.132.421-0

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa** portadora da CI nº 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15 e o **Município de São José das Palmeiras**, devidamente inscrito no CNPJ nº 77.819.605/0001-33, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 979, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Nelton Brum**, portador do RG nº 5.187.371-8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 840.502.099-34, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 12.132.421-0, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste o Projeto Técnico Assistencial Social nominado "O Município de São José das Palmeiras mais próximo as Famílias", visando aperfeiçoar o atendimento através de visitas domiciliares e busca ativa as famílias em situação de risco pessoal e social, encartado no protocolado nº12.132.421-0, aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) emitir Relatório de Vistoria.

II - DO MUNICÍPIO

- a) na execução do Projeto de Trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no Plano de Trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: i) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, ii) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, iii) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, iv) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, v) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, vi) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná e a referência à vinculação ao programa de governo denominado “Família Paranaense”, sem a adição de quaisquer outros adesivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.



CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue ao município após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

O município deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Amanda Regina N. Meller**, portadora do RG nº 5.641.476-2, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pelo município pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -SEDS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 26 de Dezembro de 2013.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Nelton Brum
Prefeito do Município de São José das
Palmeiras

TESTEMUNHAS:

1. Nome/RG

2. Nome/RG



112

PARANÁGOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social1º Aditivo Termo de Ajuste nº 099/2013
SEDS/São José das PalmeirasPublicado no D.O.E. nº 9632
Dia 10, 02, 16

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 099/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E O MUNICÍPIO DE **SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

PROCESSO nº 12.132.421-0

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, e o Município de **São José das Palmeiras**, inscrito no CNPJ/MF nº 77.819.605/0001-33, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 979, Terreo, CEP 85.898-000, Centro, São José das Palmeiras/PR, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **Nelton Brum**, portador da CI nº 5.187.371-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 840.502.099-34, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditivo ao Termo de Ajuste nº 099/2013, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Doravante, a Concedente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

Por acordo entre os partícipes, o prazo de vigência fica prorrogado da data de 24/01/2016 até a data de 24/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Os partícipes ratificam as demais Cláusulas do convênio, não alteradas por este termo aditivo.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br

1/2



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

1º Aditivo Termo de Ajuste nº 099/2013
SEDS/São José das Palmeiras

Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de Janeiro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social

Nelson Brum
Prefeito do Município de
São José das Palmeiras

TESTEMUNHAS:

1:

RG: 5.151.594-3

2:

RG: 6.180.553-2

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 243/2013

Protocolo: 11.652.008-7

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Bom Sucesso
Da Denominação:...por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS
Da Vigência:... Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, alterados pelo Primeiro Termo Aditivo, com término para ambos em 29/07/2017.

Dos Recursos Orçamentários: ... passam a ser de R\$ 84.120,00 (oitenta e quatro mil, cento e vinte reais) serão alocados conforme plano de aplicação aprovado:

b) **Recursos da CONVENIENTE:** R\$ 6 120,00 (seis mil, cento e vinte reais), ca título de contrapartida

Da Alteração do Plano de Aplicação: ... aprovado pela SEDS em 05/10/2015, para o aumento do valor da contrapartida, destinado a ampliação do objeto e o aumento do valor total do convênio

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 15/01/2016

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 041/2014

Protocolo: 11.370.852-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Prudentópolis
Da Vigência:...Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, alterada pelo Primeiro Termo Aditivo, com término em 07/02/2017.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 27/01/2016

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 083/2013

Protocolo: 11.665.689-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Contenda

Da Vigência: Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, alterada pelo Quarto Termo Aditivo, com término em 18/09/2016.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 12/01/2016

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 099/2013

Protocolo: 12.132.421-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de São José das Palmeiras.

Da Denominação:...por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

Da Vigência:... Fica prorrogado o prazo de vigência para 24/01/2019

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 19/01/2016

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 001/2014

Protocolo: 12.129.482-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS, com a intervenção da Parana Edificações - PRED e o Município de Ipiranga

Da Denominação:...por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

Da Vigência: Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término em 05/02/2018.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 11/01/2016

Curitiba, 05 de Fevereiro de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

8950/2016

EXTRATO TERMO DE ACORDO Nº 002/2016

Protocolo: 13.803.223-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Empresa WGS Distribuidora de Auto Peças Ltda

Objeto: Ação conjunta e integrada para execução do Programa de Aprendizagem – Gratuidade, visando qualificar os adolescentes encaminhados pelo Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes – Guarda Mirim.

Vigência:... a partir da assinatura, pelo período de 04 (quatro) anos

Autorização Governamental:... em 20/11/2015, protocolo 13.792.202-9

Assinado em 28/01/2016.

Curitiba, 05 de Fevereiro de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS

8974/2016

CONTRATO 132/2016

PROTOCOLO:13.822.416-3

OBJETO: Aquisição de 3.000 unidades de álcool gel.

VALOR R\$11.400,00

CONTRATADA: Regly & Regly Comércio de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5702.08122414.414,rubrica 3390.3022 e fonte 100.

VIGENCIA: – 04/02/2016 a 03/02/2017.

Curitiba 04/02/2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado – SEDS

8646/2016

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 017/2015- SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 11.435.601-8

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e c o Decreto Estadual nº 6.191/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.432/2014 e ainda, no termo da Informação nº 095/2016 – NJA SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 017/2015 – SEED/SUDE, visando a execução de reparos no Colégio Estadual João Plath, no Município de Maua da Serra, pelo valor de R\$ 533.412,09 (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e doze reais e nove centavos) e ADJUDICO em favor da empresa Construtora Novidad Ltda - EPP. CNPJ 12.203.058/0001-11, vencedora do certame.

Publique-se

Curitiba, 04 de fevereiro de 2016

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Resolução nº 1162/2015 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor - Geral

8768/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 020/2015- SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 12.152.343-4

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e c o Decreto Estadual nº 6.191/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.432/2014 e ainda, no termo da Informação nº 088/2016 – NJA SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 020/2015 – SEED/SUDE, visando a execução de reparos no Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza, no Município de Maralva, pelo valor de R\$ 161.537,02 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e dois centavos) e ADJUDICO em favor da empresa MVL Engenharia e Construções Ltda - EPP. CNPJ 10.721.733/0001-79, vencedora do certame.

Publique-se

Curitiba, 04 de fevereiro de 2016

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Resolução nº 1162/2015 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor - Geral

8760/2016

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM

EXTRATO DA ATA - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 926/2015

PROTOCOLO Nº 13.847.782-0

OBJETO: SRP - futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS

HOMOLOGAÇÃO da Exma. Sra. Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em 22 de janeiro de 2016

Valor Homologado R\$414.667,00 (quatrocentos e quarente mil seiscientos e sessenta e sete reais)

Validade da Ata: 1 ano, a partir desta publicação.

INTERESSADOS: SESA/CEMEPAR

Preços Registrados e Informações Complementares:

www.compras-parana.pr.gov.br e licitacoes.com.br – ID: 610210

SEAP/DEAM/EQUIPE3, 05/02/2016

8680/2016